



O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000003

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/04000003

Número / Ano	000003/2026
Data / Horário	04/02/2026 - 12:47:06
Ementa	Dispõe sobre o vencimento básico/remuneração mínima no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assegurando patamar não inferior ao salário mínimo nacional vigente e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

PROJETO DE LEI Nº 02/2026, de 02 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o vencimento básico mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caxingó/PI, assegurando patamar não inferior ao salário mínimo nacional vigente (atualmente fixado em R\$ 1.621,00), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caxingó/PI, o pagamento de vencimento básico/remuneração mensal não inferior ao salário mínimo nacional vigente aos agentes públicos a seguir indicados, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos: I – servidores públicos efetivos; II – ocupantes de cargos em comissão; III – contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; IV – empregados públicos, quando houver; V – demais vínculos remunerados diretamente pelo Município ou por suas entidades da Administração Indireta.

§ 2º O patamar mínimo referido no caput corresponde ao salário mínimo nacionalmente unificado, fixado por ato normativo federal, atualmente estabelecido em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2026.

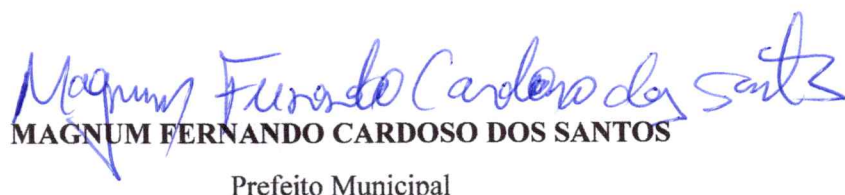
Art. 2º Sempre que houver atualização do salário mínimo nacional, o valor mínimo assegurado por esta Lei será automaticamente reajustado, passando a corresponder ao novo salário mínimo federal vigente, sem necessidade de nova lei, preservadas as demais disposições legais e orçamentárias.

Art. 3º A adequação prevista nesta Lei não implica, por si, reestruturação de carreira, alteração de jornada, nem cria direito a equiparações remuneratórias diversas, limitando-se a assegurar o patamar mínimo de remuneração mensal nos termos do art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 02 de fevereiro de 2026.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Caxingó/PI, 02 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 06/2026

Encaminhamento de 04 (quatro) Projetos de Lei – pedido de tramitação e votação em regime de urgência especial, com possibilidade de convocação de sessão extraordinária.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caxingó/PI

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação e deliberação, 04 (quatro) Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e ao cumprimento de parâmetros constitucionais e remuneratórios, a saber:

- Projeto de Lei nº 02/2026: dispõe sobre o vencimento básico/remuneração mínima no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assegurando patamar não inferior ao salário mínimo nacional vigente (referência 2026: R\$ 1.621,00), e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 03/2026: dispõe sobre a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao piso constitucional não inferior a 2 (dois) salários mínimos (referência 2026: R\$ 3.242,00 para 40 horas semanais), e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 04/2026: dispõe sobre a criação de Cargos Efetivos do quadro de pessoal do Município de Caxingó – PI e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 05/2026: altera a Lei Municipal nº 239/2025 (que altera a Lei Municipal nº 067/2014-Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de Caxingó), para criar cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Administração e Planejamento e Saúde, bem como para adequar vencimentos de símbolos inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.



Diante do relevante interesse público e da necessidade de pronta implementação das medidas administrativas e remuneratórias propostas, requeiro a tramitação e votação das matérias em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de que os Projetos sejam submetidos ao Plenário com a maior brevidade possível.

Caso a pauta ordinária não comporte a deliberação em tempo útil, requer-se, se necessário, a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na forma regimental, para assegurar a tempestiva apreciação e deliberação das proposições, preservando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Encaminham-se anexos os respectivos textos integrais dos Projetos de Lei, acompanhados de quadros de referência para fins de transparência e execução, para a adequada instrução do processo legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó/PI